

REPENSANDO O RECRUTAMENTO MILITAR NO BRASIL IMPERIAL*

Hendrik Kraay**

Resumo. O recrutamento para as forças armadas do Império brasileiro, geralmente considerado a imposição de um estado forte sobre uma sociedade recalcitrante, foi, ao contrário, moldado por uma complexa rede de relações patrono-cliente entre o Estado, membros da classe senhorial e os pobres livres. Essas bem-estabelecidas (e em geral legítimas) relações sobreviveram aos desafios de recrutamento em tempo de guerra e impediram que reformadores estabelecessem um sistema regular e justo de conscrição.

Palavras-chave: recrutamento militar, forças armadas, exército, patronato, serviço militar

Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil

Abstract. Recruitment for the imperial Brazilian armed forces, generally considered the imposition of a strong state on a recalcitrant society, was rather shaped by a complex network of patron-client relationship between the state, the members of the plantation class, and the free poor. These well-established (and largely legitimate) relationships survived the challenges of wartime recruitment and prevented reformers from establishing a regular and fair system of conscription.

Key words. military recruitment, armed forces, army, patronage, military service

* Tradução autorizada de KRAAY, Hendrik. Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil, *The Americas*, v. 55, n. 1: 1-33, jul. 1998. Tradução do autor, revisada por Mônica Nogueira de Sá.

** Hendrik Kraay é *assistant professor* de História e Ciências Políticas na Universidade de Calgary, Canadá.

Talvez o furriel Wenceslau Martins Leal tenha compreendido mal as ordens recebidas no dia 18 de julho de 1888, mas seu erro maior foi, na verdade, cumpri-las à risca. Com seu destacamento do 16º Batalhão de Infantaria, apresentou-se às 19:00 ao subdelegado da freguesia de São Pedro na cidade de Salvador e recebeu ordem de prender e levar ao forte “todos os indivíduos que encontrasse com aparência de andadores, pois tratava-se de recrutamento forçado.” O subdelegado não determinou o número de homens a serem recrutados e indicou os melhores lugares para encontrar tais “vagabundos”— a praça Dois de Julho e os becos próximos —, portanto, Wenceslau concluiu que tinha competência ilimitada para mandar dez soldados cumprirem a “ádua tarefa.” Durou apenas uma hora. No primeiro arrastão, prenderam 35 homens; no segundo, mais 17. Dois resistiram “tenazmente” e foram subjugados à força. Já antes das 20:00, o oficial do dia começou a desconfiar do grande número de presos que estavam chegando ao forte. Ele procurou o subdelegado, que negou ter emitido tais ordens, e soltou os presos. Indignado, Wenceslau justificou-se, alegando que apenas cumprira suas ordens o melhor que pôde.¹

Este episódio, mesmo não tendo recrutado nenhum soldado nem marinheiro, demonstra aspectos importantes da maneira que o Império brasileiro preencheu as fileiras do seu Exército e Marinha. O subdelegado não precisava usar o adjetivo “forçado” para qualificar “recrutamento” porque, na linguagem oitocentista, “recrutamento” significava recrutamento forçado. Na verdade, a própria linguagem do recrutamento destacava sua natureza coercitiva: as autoridades falavam da “apreensão” e da “prisão” dos que recrutavam.² O recrutamento era competência das autoridades civis; o exército desempenhou um papel bastante restrito no processo; se, como era normal, um número insuficiente de voluntários apresentaram-se, as Forças Armadas contavam com os aparatos policial, judicial e de administração civil para efetuar o recrutamento; todavia, o Exército apoiava-os com destacamentos como aquele comandado por Furriel Wenceslau. À primeira vista, ele e seus

1. Wenceslau Martins Leal, “Parte”; Capitão de dia, “Parte”; Comandante das Armas ao Presidente, Salvador, 19 de julho de 1888, APEBa/SACP, m. 3464.

2. Raimundo José da Cunha Mattos (1834-1842, v. 1: 18) percebeu no ano de 1830 que a legislação brasileira referiu-se tanto a voluntários quanto a obrigados como recrutas. O uso de obrigado para designar homens recrutados não pegou, porque a linguagem popular sempre associou recruta com recrutamento forçado; nos anos seguintes, compêndios da legislação militar aceitaram essa prática, deixando a instituição sem termo neutro para referir a todos os seus recrutas (Amaral, 1870-1872: v. 1, parte 1: 35). Às vezes, o termo recrutado consta nos documentos, com referência exclusiva a homens obrigados a servirem.

homens tinham feito um serviço excelente. Dentro de uma hora, prenderam tantos recrutáveis quanto a populosa província da Bahia fornecia às Forças Armadas em três meses (vide abaixo, Figura 1). Enquanto as autoridades sempre lamentavam sua incapacidade de fornecer mão-de-obra às Forças Armadas, um mero furriel mostrou como isto poderia ser feito. Contudo, ele tinha violado o delicado código informal que regulava o recrutamento, deixando o embaixado subdelegado, autoridade responsável, sem opções, a não ser soltar os seus presos e negar ter expedido a ordem para recrutamento.

Complexas regras não escritas governaram a prática de recrutamento. Em vez de denunciar sua brutalidade e interpretá-la como a imposição de um estado forte sobre uma população desgraçada, como têm feito a maioria dos estudos sobre o recrutamento no Brasil (Peregalli, 1986; McBeth, 1977; Chiavenato, 1982: 25-36),³ sustento que foi um sistema no qual contribuíram o Estado, a classe de senhores de terras e escravos e boa parte dos pobres livres, e da qual cada participante tirou benefícios significativos. Uma densa rede de ligações entre patronos e clientes nos três grupos guiou e constrangeu um sistema de recrutamento “legítimo” em tempo de paz, o que suscitou pouco mais do que oposição retórica, senão, claro, dos poucos infelizes alistados nas Forças Armadas. Tempo de guerra requeria expansão militar, trazendo dúvidas sobre quem deveria servir, e forçava patrões e clientes a abandonar seus deveres habituais. Quando o número de recrutas elevou-se durante as duas guerras externas do Império, a Cisplatina dos anos 1820 e a do Paraguai dos anos 1860, também elevaram-se as reclamações de todos os cantos, um alarido cujo sentido reside na revelação do sistema normal (e, em geral, aceitável) do recrutamento em tempo de paz. Da mesma maneira, os monótonos debates parlamentares sobre a reforma do recrutamento — que à primeira vista revelam uma oposição bastante difundida ao recrutamento—, na verdade servem para demonstrar o apoio da elite brasileira ao recrutamento forçado e às estruturas sociais da qual fazia parte. Dos anos 1820 aos anos 1870 os legisladores sempre discutiram mudanças no recrutamento, voando à alturas retóricas, cada vez maiores, na condenação ao recrutamento, sem aprovar sequer um da dúzia de projetos de lei que, segundo um deputado, foram apresentados ao parlamento nestas cinco décadas (J.M.P. Silva, 1870: 146). Em 1874, uma lei de sorteio, adaptada de vários modelos europeus, especialmente dos franceses, foi enfim aprovada. Em vez de marcar o êxito de uma longa campanha de reforma, ela tornou-se letra morta. Sem a capacidade de impô-la face à oposição dos diversos beneficiários do sistema de recrutamento em

3. Esta abordagem, todavia com menos insistência, também aparece em Beattie, 1994: caps. 1-2.

tempo de paz, o governo imperial pouco esforçou-se para mandar executá-la; durante os anos 1870 e 1880 o recrutamento forçado continuou sem mudanças significativas.

A maioria das fontes para este artigo vêm da província da Bahia, a maior do Nordeste, grande produtor de açúcar. É uma região ideal para investigar o processo de recrutamento. Como o resto do Nordeste, a província forneceu uma quantidade desproporcional de soldados e marinheiros.⁴ E também a região serve como fonte, visto que as autoridades provinciais eram as principais administradoras do sistema de recrutamento (apenas casos complexos foram mandados ao Rio de Janeiro para serem resolvidos pelo governo imperial), ele só pode ser entendido em nível local. No século XIX, a Bahia possuía a segunda maior cidade do Brasil, a capital provincial e o porto de Salvador. Um semicírculo de ricas terras agrícolas, o Recôncavo, rodeava a Bahia e produzia o artigo mais importante de exportação, o açúcar. Além do Recôncavo, encontrava-se o vasto e árido sertão e o pouco povoado, mas potencialmente fértil, litoral sul. Senhores de engenho e donos de escravos dominavam a sociedade provincial; alianças familiares e ligações entre patronos e clientes uniam donos de terras aos governos provincial e imperial, enquanto laços semelhantes ligavam patronos e proprietários rurais aos seus protegidos (Graham, 1990; Meznar, 1986).⁵ O recrutamento estava fortemente enraizado neste sistema de patronato, tanto como mecanismo coercitivo de última instância para manter as hierarquias de classe quanto como maneira na qual os pobres livres distinguiram dentre os com e os sem honra.

Conflitos de Interesse e Presunções Compartilhadas: Estado, Senhores, e Pobres Livres

Na luta de tração triangular do recrutamento, o Estado opôs-se aos proprietários de terras e escravos, classe dominante, e à população livre dos pobres sujeitos ao recrutamento, mas também beneficiou cada jogador. Cada um dos três procurou se defender no contínuo processo de recrutamento, às vezes sozinhos, às vezes com aliados nos outros pontos do triângulo. O resultado dos conflitos e negociações foi um consenso surpreendente a favor do sistema existente de recrutamento, consenso que sobreviveu tanto à pressão das épocas de guerra quanto às tentativas de reformadores bem intencionados

4. Beattie, 1994: cap. 6 analisa as origens regionais dos recrutas brasileiros.

5. Os estudos sobre patronato e clientelismo focalizam-se principalmente no século XX, e o coronelismo é considerado o epítome deste estilo de relações sociais e políticas. Cf. Roniger, 1990; Lewin, 1987; Pang, 1979; Leal, 1977.

para instituir um sistema de recrutamento regular e justo. Analisar o recrutamento forçado dos três pontos do triângulo revela tanto os interesses em conflito como os importantes valores compartilhados que formavam este consenso, mas foram freqüentemente escondidos pela retórica contra o recrutamento forçado e a violência que foi parte íntegra, embora nem sempre desejável do sistema.

Da perspectiva do Estado, o recrutamento preencheu dois fins. Em primeiro lugar, como sempre insistiram os ministros de guerra, o recrutamento deveria fornecer um número adequado de soldados a custo mínimo, sem contudo ser pesado às forças produtivas da sociedade.⁶ Com exército pequeno e tempo de serviço relativamente longo para praças (depois de 1830, o efetivo em tempo de paz oscilava entre 15.000 e 20.000 homens que normalmente serviam de seis a nove anos), o governo imperial limitou o impacto do recrutamento sobre a sociedade civil e, principalmente, evitou as despesas necessárias para manter em pé um grande exército. As guerras que obrigaram o Estado a aumentar o recrutamento forçado foram sempre seguidas de reduções e mesmo de suspensões do recrutamento, enquanto o exército se contraía ao efetivo normal de tempo de paz. Depois da Guerra Cisplatina, em Salvador, unidades do exército rejeitaram até mesmo os voluntários e, em 1871, o ministro da Guerra aconselhou “toda prudência” no recrutamento, dados os sacrifícios da população civil durante a recente guerra.⁷ Na verdade, às vezes, o governo resolveu de propositalmente manter apenas o casco de força armada que podia, quando a *raison d'état* exigia ser elevado ao efetivo completo.⁸

A legislação principal que regulava o recrutamento, as Instruções de 1822 (uma codificação da prática anterior que vigorava até 1875), indicou as classes de homens sujeitos ao recrutamento e declarou o intento do governo de proteger os que eram percebidos como essenciais à sociedade e à economia, por esse meio assegurando o bem estar da sociedade.⁹ Eram sujeitos ao

6. Brazil, Ministro da Guerra, Relatórios. 1828: 40; 1843: 15; 1868: 47-48.

7. Tenente-Coronel Comandante, Terceiro Batalhão de Artilharia, ao Comandante das Armas, Salvador, 5 de julho de 1832, APEBa/SACP, m. 3389; Brasil, Ministério da Guerra, Relatório 1871: 3.

8. Em 1829, o governador imperial autorizou o governo provincial a recrutar a apenas dois terços do efetivo dos batalhões estacionados na província, Anotação à margem do Presidente ao Ministro da Guerra, Salvador, 24 de novembro de 1829, ANRJ/SPE/IG1, m. 114 (1829), fol. 21r. Essa política foi também enunciada na fala do Ministro da Guerra, 8 de junho, ACD, 1866, v. 2: 54; Brasil, Ministro da Guerra, Relatórios. 1874: 3; 1883: 7.

9. Instruções, 10 de julho de 1822, CLB.

recrutamento forçado todos os homens brancos solteiros e pardos livres de 18 a 35 anos (a omissão de pretos livres seria logo retificada mas, nos anos de 1820, o exército rejeitava negros devido à sua cor).¹⁰ Homens nesta faixa etária, empregados em atividades econômicas julgadas úteis, todavia, gozavam de isenção: feitores, tropeiros, artesões, cocheiros, marinheiros, pescadores, um filho de cada lavrador, certo número de empregados em cada estabelecimento comercial e estudantes. Além de homens casados, as instruções também isentavam o irmão maior responsável por órfãos menores e um filho para sustentar cada viúva. As instruções restringiam essas isenções com a cláusula “uma vez que exercitem os seus ofícios efetivamente e tenham bom comportamento”, o que deixou bastante liberdade às autoridades para interpretar a lei. Além disso, na Bahia, onde apenas uma pequena parte da população casava-se na igreja, a isenção de um filho de viúva protegia apenas os poucos que atingiram aquele nível de respeitabilidade social.¹¹

No decorrer dos anos, o governo impôs numerosas restrições adicionais ao recrutamento, enquanto grande quantidade de isenções suplementares alargaram a lista de inelegíveis ao ponto que os recrutadores reclamavam que não podiam encontrar homens sujeitos ao recrutamento.¹² Era proibido recrutar 60 dias antes e 30 dias depois das eleições; haja visto a frequência com que os brasileiros dirigiam-se às urnas para votos locais e nacionais, resmungou o ministro da Guerra em 1848, não poderia jamais haver recrutamento.¹³ Milicianos devidamente alistados e guardas nacionais gozaram de isenções enquanto cumpriam seus deveres (em tempo de guerra, a Guarda Nacional era a reserva do Exército e seus comandantes tinham o direito de designar subordinados para o serviço regular, a começar pelos solteiros.)¹⁴. Para proteger homens abastados no caso pouco provável que caíssem nas garras dos recrutadores, os regulamentos autorizavam-nos a comprar uma isenção ou apresentarem um substituto (Amaral, 1870-1872: vol. 1, parte 1, p. 77-81). Muitas vezes, patrões conseguiram proteção especial para seus

10. Decisão 560, 3 de novembro de 1837, CLB; Governador das Armas ao Presidente, Salvador, 6 de julho de 1825, APEBa/SACP, m. 3365.

11. Sobre índices de casamento, vide Nascimento, 1986: 114-115 e Mattoso, 1992: 151.

12. Delegado Interino ao Chefe de Polícia, Inhambupe, 4 de agosto de 1856, APEBa/SACP, m. 6188; Recrutador ao Presidente, Santo Amaro, 17 de julho de 1861, *ibid.*, m. 3454.

13. Artigo 108, Lei 387, 19 de agosto de 1846, CLB; Brasil, Ministro da Guerra, Relatório, 1848: 30. Afinal, o governo restringiu a proibição às eleições gerais, Decisão 108, 6 de setembro de 1848, CLB.

14. Artigos 120-121, Lei, 18 de agosto de 1831; Artigos 2-3, Regulamento 106, 7 de dezembro de 1841; Artigos 121-123, Lei, 19 de setembro de 1850, CLB.

empregados. A concessão para a primeira estrada de ferro na Bahia isentou os ferroviários do recrutamento forçado, isenção também concedida na autorização para a primeira imprensa na Colônia.¹⁵

Essa legislação não só desviou os recrutadores dos cidadãos economicamente ativos, ela também difundiu uma mensagem específica aos brasileiros, afirmando deste modo o segundo fim do recrutamento: homens que não trabalhavam, que não obedeciam às autoridades e que não procuravam servir a um patrão ou a um comandante da Guarda Nacional seriam recrutados à força. Na historiografia da América Latina, o recrutamento é geralmente identificado como poderosa arma de controle social e instrumento de coerção do trabalho,¹⁶ e há bastante evidência para apoiar essa interpretação. O dono da primeira imprensa baiana solicitou a prorrogação da isenção do recrutamento gozada por seus empregados, alegando que tal proteção “os torna mais diligentes, e aplicados (. . .) promovendo entre todos uma útil emulação de trabalho.” Em 1840, o ministro da Guerra louvou a “salutar influência” do recrutamento “quanto à (...) polícia, dedicação ao trabalho, e aumento de moralidade pelos casamentos.”¹⁷ Evidentemente, algumas autoridades e patrões confiavam muito na capacidade social reformista do recrutamento.

Além disso, a polícia aproveitou-se do recrutamento para livrar-se de pequenos (e às vezes maiores) criminosos ou desordeiros, especialmente quando os tribunais deixavam de condená-los.¹⁸ Depois da Sabinada, rebelião ocorrida entre 1837 e 1838, o governo lançou mão do recrutamento em massa, embarcando mil rebeldes ao Rio de Janeiro no primeiro mês após a vitória. Nos meses seguintes, autoridades locais recrutaram mais centenas dos que fugiram da cidade antes da derrota da rebelião; na remota Vila Nova da Rainha, esgotou-se o estoque de algemas para os presos à ordem do juiz de direito.¹⁹ A repressão pós-Sabinada demonstra a resolução das autoridades no

15. Artigos 9-10, Decreto 1299, 19 de dezembro de 1853; Aviso Régio, 28 de fevereiro de 1811, CLB.

16. Essa perspectiva está bem estabelecida na historiografia sobre Argentina (Slatta, 1983: cap. 8; Rodriguez Molas, 1968: 278-281). Mas vide, ao contrário, Salvatore, 1991 e 1992.

17. Requerimento de Manoel Antônio da Silva Serva ao Rei, Salvador, c. 1810, BNRJ/SM, II-33, 21, 26; Brasil, Ministro da Guerra, Relatórios, 1840: 7; 1872: 4. Barickman, 1991: 376-377 cita vários senhores de engenho baianos que julgavam o recrutamento um meio de obrigar os pobres livres a trabalharem nos seus engenhos.

18. Presidente ao Ministro da Guerra, Salvador, 15 de novembro de 1841 (reservado), ANRJ/SPE/IG1, m. 117, fol. 118.

19. Relação numérica dos presos rebeldes que desta Província saíram para a Corte do Rio de Janeiro, Salvador, 13 de novembro de 1838, In: *Publicações do Arquivo do Estado da Bahia: a*

esforço de restaurar a ordem e o papel do recrutamento como castigo de última instância, arma que o presidente também empregou em 1858 para afastar de Salvador os manifestantes da classe baixa que participaram num *food riot* na cidade.²⁰

A variável mistura de interesses do Estado no recrutamento como controle social e fornecimento de mão-de-obra às forças armadas e suas limitações são mais que evidentes na quantidade de dados disponíveis sobre a incidência do recrutamento. Os dados fragmentários resumidos na tabela 1 revelam a concentração desproporcionada das prisões para recrutamento em Salvador e no Recôncavo. Essa tendência não só sugere uma preocupação com a manutenção da ordem nas áreas centrais da economia açucareira, como também indica a relativa fraqueza do Estado no litoral sul e nas fronteiras em expansão no interior.²¹ Todavia, os dados globais (Figura 1) demonstram que, a índice de recrutamento em tempo de paz, manteve um nível notavelmente constante durante o meio século após 1840, variando numa faixa estreita entre dez e trinta homens ao mês. Dado o crescimento da população livre, devido tanto ao aumento natural como ao declínio da escravidão (representado esquematicamente na figura 2), a índice efetivo do recrutamento, sofreu uma queda brusca durante essa época. Aliás, enquanto o exército brasileiro continuasse pequeno, como efetivamente ocorreu entre 1830 e 1889, este poderia receber apenas uma proporção irrisória dos milhares de vagabundos; e, que se acreditarmos nas autoridades, que encontram-se históricas, os vagabundos infestavam as cidades e os campos brasileiros. Em vez de contar com o Exército para controlar essa população indesejável, as autoridades fundaram e aumentaram sistemas policiais e judiciários, como Thomas Holloway (1993) tem demonstrado, para o Rio de Janeiro. Em Salvador, a inauguração de um asilo de mendicidade em 1876 indicou um esforço mais sofisticado (embora igualmente mal sucedido) para inculcar os valores de trabalho disciplinado nos mendigos e vagabundos da cidade, esforço que apoiou-se não no medo de prisão e de recrutamento, mas na vigilância

Revolução de 7 de novembro de 1837 (Sabinada), 5 v. (Salvador: Escola Tipografia Salesiana, 1937-1948), v. 4: 266; Juiz de Direito ao Presidente, Vila Nova da Rainha, 7 de novembro de 1839, BNRJ/SM, I-31, 15, 29. Em ofícios subsequentes, este juiz revelou que sua preocupação principal era expulsar ex-rebeldes da sua jurisdição, Jacobina, 29 de novembro e 9 de dezembro de 1839, *ibid*.

20. Presidente ao Ministro da Guerra, Salvador, 6 de março de 1858, ANRJ/SPE/IG1, m. 123, fol. 1011.

21. Sobre a estagnação da economia do litoral sul, vide Barickman, 1995: 365-366. A evidência para o crescimento do interior é apresentada por Mattoso, 1992: 88-94.

cuidadosa sobre a vida dos internados (Fraga Filho, 1996: cap. 7).²²

O recrutamento constituiu-se um mecanismo de controle social, cuja eficácia diminuiu continuamente depois de 1830; as variações no seu nível representadas na figura 1 não refletem preocupações com a repressão à vadiagem ou à desordem, mas sim as necessidades militares em tempo de guerra: as revoltas nas províncias dos anos 1830 e início dos anos 1840 (das quais a Sabinada foi apenas uma); a curta guerra de 1851 a 1852 para depor Juan Manuel de Rosas em Buenos Aires; a crise diplomática com a Grã Bretanha em 1863; e muito maior que as outras, a Guerra do Paraguai (1864–1870). Não existem, infelizmente, dados sobre o recrutamento no ano de 1820, mas entre a Guerra Cisplatina (1826–1828) e a curta mas intensa luta para expulsar a guarnição portuguesa de Salvador (1822–1823), houve duas épocas importantes de recrutamento. Com exceção da Sabinada, todavia, nenhum destes piques coincidiu com épocas de desordem na Bahia. As ondas de recrutamento que passavam pela província, portanto, respondiam principalmente às necessidades do Estado e não à preocupação com a manutenção da ordem da parte da classe dirigente local. Com certeza, os dados oficiais do Exército e da Marinha subestimam o impacto real do recrutamento, porque as autoridades costumavam recrutar homens em excesso do número que podia ser absorvido pelas corporações. De 1841 a 1842, por exemplo, das 988 prisões, 595 saldaram para novos alistamentos no exército (e mais dez desertores da marinha).²³ Os homens prendidos pelo Furriel Wenceslau não entraram no exército; depois de passar algumas horas sob guarda, voltaram às ruas de Salvador, seus ouvidos talvez cheios de advertências para mudarem seu meio de vida. Em vez de aprender uma lição sobre o poder da polícia, todavia, estes homens aprenderam que as autoridades encarregadas da disciplina da população urbana eram também sujeitas à constrangimentos.

Muitos dos embaraços que impediam os oficiais encarregados de recrutamento, de fato, derivavam da terceira função do Estado. Além de fornecer soldados e manter a ordem, as autoridades civis tinham o complicado dever de garantir que a prática do recrutamento seguisse as regras e mantivesse ao menos a aparência de equidade, para evitar que surgisse resistência excessiva; freqüentemente, elas admoestavam seus subordinados neste sentido. Aqui, a torrente de leis, decretos, regulamentos e avisos que as autoridades

22. Outros estudos de policiamento no Brasil incluem Aufderheide 1976, Flory 1981, Huggins, 1985.

23. Província da Bahia. Relação dos Recrutados (. . .), 12 de julho de 1842, ANRJ/SPE/IG1, m. 117, fol. 305v.

derramavam do Rio de Janeiro em oposição às arbitrariedades do recrutamento, ganha sentido.²⁴ Não apenas uma efêmera cortina de fumaça, atrás da qual as autoridades escondiam o recrutamento coercitivo, essa legislação possuía uma função hegemônica essencial: afirmava um ideal de justiça imperial e constitucional e facultava recursos contra o recrutamento forçado a uma quantidade significativa dos recrutados. Ostentações de legalismo e a constante soltura de homens recrutados pelo presidente provincial, um representante da Coroa que não participava diretamente do recrutamento, eram essenciais para controlar seus excessos, como demonstram as centenas de requerimentos recebidos a cada ano pela presidência. Embora seja impossível saber se os apelos dos requerentes representassem seus próprios sentimentos — podemos com razão duvidar da sinceridade das declarações na quais o presidente era um “brilhante intérprete ... [da] majestade da lei” ou “o Pai dos Pobres” — esse discurso, não obstante, exprimia ideais em conformidade de que os presidentes deveriam viver em ocasiões não somente simbólicas.²⁵ Embora tenha indeferido a maioria dos requerimentos para a soltura dos homens recrutados, o presidente retificou um número suficiente de abusos para manter sua imagem de autoridade imparcial e, mais importante, fonte de patronato e proteção; da mesma maneira que os *gentlemen* ingleses do século XVIII atenuaram os efeitos da lei daquele país, repleto de penas de morte para preservar sua autoridade com intervenções em favor dos condenados (Hay, 1975). Com efeito, por essa razão, o recrutamento de alguns homens manifestamente isentos era provavelmente essencial à viabilidade do recrutamento forçado, porque sua soltura subsequente reforçava a autoridade presidencial e monárquica. Isso foi o caso ocorrido em 1838 depois do recrutamento forçado pós-Sabinada: em resposta às reclamações da oposição sobre injustiças nesse recrutamento indiscriminado, o ministro da Guerra assegurou à Câmara dos Deputados que apenas os sujeitos pela lei ao recrutamento estavam sendo alistados; os outros voltariam para casa no próximo navio disponível.²⁶ Para pelo menos alguns rebeldes e simpáticos, portanto, o castigo montou a alguns meses de prisão e passagem ao Rio de Janeiro no porão de um navio de guerra, e não em uma década nas fileiras.

24. Governador ao capitão-mor de Cachoeira, Salvador, 16 de agosto de 1814, APEBa/SACP, m. 169; Presidente ao Chefe de Polícia, Salvador, 21 de novembro de 1848 (circular impresso), *ibid.*, m. 6456. O comentário sobre as instruções de 1822 e suas emendas somam mais de 50 páginas em um manual de 1870 (Amaral, 1870-1872: 34-90).

25. Requerimentos de José Thomaz Joaquim de Andrade ao Presidente, Salvador, c. setembro de 1874, APEBa/SACP, m. 3757; e José Faustino, Salvador, c. 1829, *ibid.*, m. 3370.

26. Fala do Ministro da Guerra, 21 de junho, ACD (1838), v. 1: 400.

Entre o Estado e a população sujeita ao recrutamento, encontravam-se os senhores de engenho e fazendeiros investidos de poder em virtude dos seus cargos oficiais; tais homens constituíam o segundo ponto da luta de tração. Encarregados do fornecimento de recrutas, comandantes das milícias e da Guarda Nacional, juizes de paz, delegados e subdelegados da polícia e os agentes especiais encarregados do recrutamento tinham a difícil tarefa de satisfazer as exigências do Estado sem arriscar a dominação de classe nem a mão-de-obra da qual esta dependia. Alguns destes homens, especialmente agentes encarregados do recrutamento, eram mais subordinados às autoridades centrais do que outros, fiéis aos interesses locais, mas mesmo agentes encarregados do recrutamento dependiam da cooperação das elites locais para desempenhar suas funções, como alguém lembrou ao presidente antes deste embarcar para o Recôncavo.²⁷ As repetidas transferências da responsabilidade para o recrutamento, entre as várias autoridades, refletiam cálculos presidenciais sobre a melhor maneira de conseguir os recrutas necessários sem perturbar a ordem, enquanto os variáveis esforços dos recrutadores radicados nas localidades refletiam suas tentativas de equilibrar seus papéis duplos de potentados locais (e patronos) e de agentes do Estado central. Quando, num excesso de entusiasmo, agentes recrutadores, “havendo (...) desenvolvido atividade superior à recomendada pelas conveniências públicas” um presidente sugeriu a devolução do recrutamento às autoridades policiais locais, as quais ele esperava que seriam melhor informadas sobre os homens que gozavam de isenções.²⁸ Enquanto tais elites locais dispunham do poder de designar os homens que seriam recrutados, a necessidade de satisfazer suas obrigações como patronos punha limites à sua capacidade de recrutar arbitrariamente. Na verdade, tinham que escolher com muito cuidado os que seriam recrutados; muitas vezes não recrutavam ninguém, como faziam em 1833 alguns dos juizes de paz recém-eleitos em Salvador; em resposta, o presidente encarregou a polícia militar do recrutamento.²⁹

Quando possível, as autoridades locais recrutavam forasteiros como José Gomes de Almeida, natural de Cachoeira, que se mudou para Maragogipe

27. Antônio José da Cruz e Menezes ao Presidente, Salvador, 23 de abril de 1836, APEBa/SACP, m. 3485.

28. Bahia, Presidente, Relatório (1 de março de 1861): 60-61. Para preocupações semelhantes, vide Presidente ao Ministro da Guerra, Salvador, 12 de dezembro de 1862, ANRJ/SPE/IG1, m. 125, fol. 125.

29. Tenente Coronel Comandante, Corpo Permanente de Polícia Militar, ao Juiz de Direito, Salvador, 4 de outubro de 1833, *Gazeta Comercial da Bahia*, 8 de novembro de 1833: 2, coluna 2.

em busca de emprego como músico; foi recrutado ali e enviado à Salvador.³⁰ Da mesma maneira, viajantes, tropeiros, marinheiros e roceiros que levavam a safra a mercados remotos freqüentemente encontravam-se recrutados quando longe de casa e das redes sociais que tinham construído.³¹ Vadios, por sua natureza fora das estruturas de patronato, destacam-se nos avisos de recrutamento, como também ladrões de gados e homens acusados de tentar roubar escravos, atividades ameaçadoras da estrutura econômica.³² Libertos que deixavam de respeitar seus ex-senhores (e desta maneira quebravam a ordem moral da escravidão) às vezes são emocionados nos avisos de recrutamento.³³ Uma última categoria de presos inclui os que violavam a moral sexual, como homens que não viviam com suas mulheres ou deixavam de cumprir promessas de casamento depois de deflorarem mulheres jovens,³⁴ e às vezes boêmios pitorescos como o pescador pardo e analfabeto de Jaguaripe, Teodoro Ferreira Raigôzo, descrito por um

bêbado, turbulento, batuqueiro de profissão. É um indivíduo de tal sorte relaxado que a seu respeito apenas direi que tem por costume habitual andar nu a noite pelas ruas desta vila tocando viola, e munido de uma garrafa de aguardente, única ocupação que tem, mesmo de dia; quando foi preso estava no estado que tenho dito.³⁵

No recrutamento de tais homens, como na repressão à Sabinada, os interesses do Estado e da classe dirigente coincidiam; ambos colaboravam na

30. Requerimento de José Gomes de Almeida ao Presidente, Salvador, c. 1873, APEBa/SACP, m. 3757.

31. Para apenas um exemplo de cada caso, vide requerimentos ao presidente de Joaquim Francisco Bahia, 12 de janeiro de 1875, APEBa/SACP, m. 3496; Antônio Francisco do Rosário, c. 1826; Fablício [sic] Ribeiro, c. 1840, *ibid.*, m. 3486; e Leonarda Francisca do Rosário, c. 1848, *ibid.*, m. 3378.

32. Numa relação típica de homens recrutados, João da Costa Ferreira deu parte ao presidente de que mandava a Salvador dois vadios e dois homens acusados de roubar escravos e gados pelos proprietários da vizinhança, Feira de Santana, 11 de novembro de 1838, APEBa/SACP, m. 3814.

33. Delegado ao Presidente, Santo Amaro, 25 de maio de 1843, APEBa/SACP, m. 6460.

34. Manoel Diógo de Sá Barretto e Aragão ao Presidente, Limoeiro, 18 de janeiro de 1828, APEBa/SACP, m. 3693; “R.am dos Recrutados (. . .),” 30 Abril 1839, *ibid.*, m. 3489; Tenente Coronel Comandante, Segundo Batalhão, Guarda Nacional, ao Presidente, Salvador, 16 de agosto de 1840, *ibid.*, m. 3548.

35. Juiz de Paz ao Presidente, Jaguaripe, 17 de novembro de 1844, APEBa/SACP, m. 2442. Em Salvador, Raigôzo não esforçou-se para ser solto e no dia 11 de fevereiro de 1845, assentou praça no Depósito de Recrutados, “Recrutamento da Província da Bahia de 1844 em Diante”, ANRJ/SPE/IG1, m. 118, fol. 942.

proteção do direito à propriedade, na manutenção da ordem pública e na obrigação dos pobres livres a trabalharem — em resumo, sustentarem a dominação de classe.

Este acordo sobre os princípios básicos, todavia, deixava muito espaço para desacordos conjunturais, tais como eleições e conflitos de terra dividirem elites locais e afastá-las em (ou pelo menos uma facção) do Estado, especialmente quando o recrutamento em tempo de guerra abalava suas relações recíprocas. Em 1827, um capitão da cavalaria miliciana encarregado do recrutamento forçado denunciou um capitão de ordenanças que pessoalmente avisava os rapazes sujeitos ao recrutamento a fugirem “por lhe parecer indecoroso recrutar a cavalaria pelo seu distrito.” O conflito entre os dois capitães certamente tinha raízes mais profundas do que questões de decoro, mas a pressão para fornecer mais recrutas para a Guerra Cisplatina impeliu o capitão de cavalaria a proteger seus clientes das exigências do Estado pelo meio de recrutar os dependentes do outro. Depois de alguns dias, houve um aumento nos conflitos nesse distrito quando um senhor de terras soltou um grupo de recrutados do poder de uma escolta miliciana, levando os recrutas à sua fazenda; pior ainda para o comandante de milícias: jagunços sob a ordem do senhor arrasaram as casas dos soldados milicianos.³⁶ Tal resistência formal e violenta ao recrutamento da parte dos encarregados da manutenção da ordem era, todavia, relativamente rara. Era mais comum durante essa guerra, que as autoridades locais simplesmente dessem parte de que não tinham como fornecer recrutas, apesar de seus grandes esforços; desta maneira, obedeciam às ordens sem cumpri-las. Irritado, o governador das armas atribuiu ao pequeno número de recrutas tal oposição obstinada da parte dos comandantes da milícia.³⁷

Quando falhava essa tática de desviar os recrutadores dos seus clientes, os mandões locais procuravam a soltura de seus dependentes. Face ao freqüente recrutamento dos seus subordinados, o comandante da Guarda Nacional de Salvador insistiu no seu “dever [de] prestar a proteção de que se fazem dignos guardas nacionais” quando prometeu remeter os indignos ao exército.³⁸ Agentes encarregados do recrutamento que insistiam no seu direito,

36. Manoel Maciel de Sá Barretto ao Tenente Coronel Comandante, Quadragésimo Terceiro Cavalaria, Bom Sítio, 16 de julho de 1827 (cópia); Tenente Coronel Comandante, Quadragésimo Terceiro Cavalaria ao Governador das Armas, sem lugar, 20 de julho de 1827 (cópia), APEBa/SACP, m. 3367.

37. Governador das Armas ao Vice-Presidente, Salvador, 19 de junho de 1827, APEBa/SACP, m. 3367.

38. Comandante Superior ao Presidente, Salvador, 5 de agosto de 1839, APEBa/SACP, m.

aliás, fundados em lei, de recrutar quem quer que pudessem prender, sempre enfrentavam oficiais da Guarda Nacional ou subdelegados da polícia que queriam impedir tais prisões. Em seu relatório, um recrutador sugeriu em 1874 que tais choques poderiam ser evitados se os patronos se esforçassem a favor dos seus clientes pelos meios legais depois da apreensão e prisão dos homens.³⁹ Poucos patronos, todavia, aceitavam de boa vontade que seus clientes sofressem tais indignidades, e os recrutadores, especialmente os que trabalhavam no interior, viviam sobre a constante ameaça da soltura violenta dos seus presos.⁴⁰ Um presidente que reconhecia que o recrutamento dependia, ou da boa vontade dos patronos que preferiam desviar o recrutamento dos seus clientes, ou de agentes recrutadores obrigados às elites locais (ou em conflito constante com elas), atribuiu a sua incapacidade de fornecer mão-de-obra às Forças Armadas ao “o maldito espírito de patronato que hoje tudo invade, e desfigura.”⁴¹

Desfiguração, logicamente, depende do contemplador, e a fulminação presidencial contra o patronato leva-nos diretamente a seus beneficiados, os pobres livres que constituíam o terceiro partido na luta de tração do recrutamento. Eles viam o patronato como algo natural, necessário, e mesmo como “boa” maneira de organizar a sociedade. Como tem ressaltado a literatura recente, os pobres livres eram uma categoria social muito diferenciada, dinâmica e ativa, e não simplesmente uma classe marginal, a quem a sociedade escravista não deixava espaço social nem econômico (Castro, 1987; Metcalf, 1992). Nessa categoria, Joan Meznar tem destacado a importância dos pobres “honrados”, os pequenos agricultores que cumpriam seus deveres na Guarda Nacional, que satisfaziam suas obrigações familiares e viam o serviço do Exército com desdém. Resolutos clientes dos patronos senhoriais, estes colhiam os frutos da lealdade na forma de proteção do recrutamento. Eram com frequência pequenos proprietários, mas faltava-lhes a capacidade de proteger suas lavouras, escravos, ou gado de pilhagem, e

3539; e 15 de abril de 1840, *ibid.*, m. 3548.

39. Tenente Recrutador ao Comandante das Armas, Salvador, 2 de setembro de 1874 (reservado), APEBa/SACP, m. 3462. Quatro décadas antes, outro recrutador apresentou propostas semelhantes: Antônio José da Cruz e Menezes ao Presidente, Salvador, c. 1836, *ibid.*, m. 3485.

40. Inocêncio Eustáquio Ferreira d’Araujo ao Presidente, sem lugar, 15 de maio de 1829, BNRJ/SM, II-33, 23, 41; Manoel Henriques Gomes Rego ao Presidente, Capim Grosso, 26 de junho de 1857, APEBa/SACP, m. 3698.

41. Presidente ao Ministro da Guerra, Salvador, 15 de janeiro de 1848, ANRJ/SPE/IG1, m. 119, fol. 195r.

ficavam satisfeitos quando o recrutamento recaía sobre os homens considerados vadios (Meznar, 1992: 337-347). Ademais, usavam o recrutamento para distinguírem-se da escória da sociedade, convenientemente sujeita ao recrutamento. Em seus requerimentos, os honrados distinguíam-se nitidamente de tais homens. Um pai solicitou a devolução do seu filho de quatorze anos, recrutado à força em 1865, alegando possuir “alguns bens” que facilitavam-lhe “dar a seu filho uma educação, que o tornaria mais útil à sociedade” do que seria como soldado. Outro requerente explicou que não era “um destes homens que flagelava a sociedade”; enfatizou antes que era um pedreiro honesto, um guarda nacional submisso e um homem que vivia em paz com seus vizinhos. Um terceiro, que se identificou como “proprietário” e “cidadão laborioso”, estranhou ser recrutado enquanto “vadios, sem modo de vida conhecido, vagavam por toda parte.”⁴² Oficiais militares, que esperavam encontrar mão-de-obra de melhor qualidade para as fileiras, não podiam fazer mais nada a não ser queixarem-se de tais atitudes: “Todos se julgam isentos de servirem ao Estado”, resmungou um comandante das armas, porque eles, seus parentes e protetores “entendem ser só os vagabundos e réus de polícia os únicos que devem alistar-se nos corpos do exército.”⁴³

Se a proteção do recrutamento foi um indicador do *status* de honrado e um dos benefícios concedidos aos clientes fiéis, a ameaça do recrutamento caiu sobre os clientes indóceis. A coerção e a força, como muitos têm nos lembrado, é o adverso essencial do paternalismo e proteção das relações patrono-cliente, inerentemente desiguais (Hay, 1975: 61-63; Roniger, 1987: 4-5). Em 1867, Manoel Joaquim Custódio, casado, lavrador de café e mandioca em Maragogipe, deixou de cumprir as instruções eleitorais recebidas na última hora por seu comandante da Guarda Nacional; por essa falta, foi mandado para a guerra.⁴⁴ Da mesma maneira que a elite local podia proteger seus clientes fiéis, podia também definir os infieis como vadios ou criminosos. Requerimentos para a soltura dos homens recrutados, por conseguinte, disputavam as características atribuídas a esses homens e asseveravam que tais

42. Requerimentos ao Presidente de João Gonçalves dos Santos, Maragogipe, c. 1865, APEBa/SACP, m. 3490; Manoel João, Salvador, c. 1848, *ibid.*, m. 3486; and Francisco Xavier, Salvador, c. 1862, *ibid.*, m. 3493.

43. Comandante das Armas ao Presidente, Salvador, 17 de setembro de 1873, APEBa/SACP, m. 3430. Para uma queixa semelhante, vide Comandante das Armas ao Presidente, 9 de Setembro de 1862, *ibid.*, m. 3404.

44. Requerimento de Manoel Joaquim Custodio ao Presidente, Salvador, 14 de junho de 1867, APEBa/SACP, m. 3415. Para outro caso, vide requerimento de Maria Francisca da Conceição ao Presidente, 3 de janeiro de 1856, *ibid.*, m. 3429.

avaliações eram o resultado de conflitos políticos locais.⁴⁵ O abuso de poder da parte dos patronos, todavia, podia acabar na rejeição por parte dos clientes. Estes sempre tinham a opção radical de irem embora e de tirarem, desta maneira de seus patronos a sua capacidade de trabalho e os seus serviços; outros clientes imploravam a seus patronos para viverem em conformidade com seus ideais, caindo no ridículo os que deixavam de fazê-lo. Quando o juiz de paz de Maragogipe demitiu-se interinamente no último dia de 1838, os homens que ele estava perseguindo festejaram o Ano Novo “tocando violas, cantando, e insultando-me pelas ruas por onde vagavam impunemente.”⁴⁶ Em resumo, patronos e clientes estavam mutuamente comprometidos em relações recíprocas das quais não podiam facilmente quebrar as normas.

Além de ridicularizar os patronos indignos e inconstantes, os pobres livres recorriam ao primeiro ponto da relação triangular. Ao apelar à presidência e aos tribunais (depois que uma reforma legislativa de 1871 facultou aos recrutados o direito de solicitar *habeas corpus* antes do alistamento),⁴⁷ esses clientes aproveitavam-se das instituições rivais do aparato estadual, dos conflitos que dividiam os homens abastados e da obrigação do Estado de legitimar e de abrandar o recrutamento na procura de uma restauração da “justiça”, justiça da qual todos alegavam ser os verdadeiros representantes. Para demonstrar que mereciam essa justiça, requerimentos dos recrutados enfatizavam sua decência na base de posse de bens, casamento legítimo, moralidade sexual e respeito à autoridade, na falta destas, eram considerados possuidores das características de soldados. José Tomás de Oliveira, recrutado fora de sua freguesia natal, solicitou com êxito sua baixa pouco depois de sentar praça em 1861. Forneceu atestados do vigário, subdelegado de polícia e inspetor de quarteirão: cada um atestou a sua dedicação a lavoura e à harmonia com que vivia com a esposa. Um escreveu com eloquência sobre José Tomás: “não é desordeiro; antes é manso e bem cortês para com todos.”⁴⁸ Outros, enfim julgados aptos para o serviço, solicitavam repetidas suspensões de seu alistamento enquanto procuravam

45. Para uma declaração explícita do que é freqüentemente implícito nos esforços a bem dos recrutados - que eles não eram, ao contrário do que asseveravam os recrutadores, vadios - vide, requerimento de Antônia Luiza dos Santos ao Presidente, Salvador, c. 1839, APEBa/SACP, m. 3486.

46. Juiz de Paz ao Presidente, Maragogipe, 4 de agosto de 1839, APEBa/SCAP, m. 2471.

47. Artigo 18, Lei 2033, 20 de setembro de 1871, CLB; Brasil, Ministro da Guerra, Relatório (1874): 5. Sobre *habeas corpus* e recrutamento, vide M.J.N. Silva, 1874: v. 1: 637-639.

48. Requerimento de Joze Thomaz de Oliveira ao Presidente, Salvador, 14 de novembro de 1861 (com atestados inclusos), APEBa/SACP, m. 3493.

comprovar suas isenções ou esperavam intervenções à seu favor da parte de patronos distantes.⁴⁹

Como resultado desse triângulo complexo de relações instáveis, o serviço militar caiu sobre os infelizes da sociedade brasileira, os que não podiam ou não queriam conformar-se ao ideal construído no requerimento de José Tomás. Aos verdadeiros pobres faltavam os meios de preparar os requerimentos e os patronos e aliados necessários para apoiarem suas petições com atestados e outros documentos. Fora das redes de patronato diligentemente cultivadas pelos pobres honrados, sem os meios necessários para solicitar baixas por conta própria, e face a um sistema legal elaborado contra eles, tais homens formavam o grosso das fileiras. Devido ao consenso entre as autoridades, os pobres honrados e a classe dirigente de que tais homens deveriam ser recrutados, seus pontos de vista raramente aparecem nos documentos para serem analisados por historiadores. Nenhum episódio comprova melhor este fato do que o relato de um inglês sobre um recrutamento em 1804: cinquenta soldados espalharam-se pelo porto de Salvador em busca de marinheiros para um navio de guerra. Agiram “com toda a brutalidade que requer tal transgressão dos direitos da humanidade.” “O susto da apreensão provocou convulsões” em um marujo. Enquanto “deitava em agonia, batendo a cabeça nas pedras,” os transeuntes “não prestaram socorro, apenas olharam com um encolhimento dos ombros, e não pararam”, o que sugere que não temiam serem recrutados, nem se oporiam à prisão do homem (Lindley, 1805: 195-196). É fácil documentar que homens como o desgraçado marinheiro resistiam ao recrutamento por vários meios: escondiam-se das autoridades, fugiam das prisões, reagiam violentamente aos recrutadores, fingiam problemas de saúde. Também pode-se documentar o uso de documentos falsos, casamentos precipitados e falsas alegações de serem escravos ou membros da Guarda Nacional para esquivarem-se do serviço militar.⁵⁰ A continuada existência fora das redes de patronato de muitos homens — as autoridades nunca cessavam suas “jeremiadas” sobre os vadios

49..Comandante das Armas ao Presidente, Salvador, 19 de junho de 1861, APEBa/SACP, m. 3419

50. Por um exemplo de cada uma dessas estratégias, vide Capitão-mor ao Governador, Maragogipe, 30 de julho de 1808, BNRJ/SM, I-31, 28, 42; Major Comandante ao Presidente, Forte do Mar, Salvador, 5 agosto de 1831, APEBa/SACP, m. 3700; “Lista de Recrutados,” [Maragogipe, c. 1828], *ibid.*, m. 3749; Comandante das Armas ao Presidente, Salvador, 15 de março de 1850, *ibid.*, m. 3379, 1 de maio de 1854, *ibid.*, m. 3697-1; 21 de fevereiro de 1852, *ibid.*, m. 3383; “Relação dos recrutas remetidos em 6 de março de 1839,” *ibid.*, m. 3489; Jozé Feliciano de Moraes Cid ao Presidente, Salvador, 28 de junho de 1836, *ibid.*, m. 3485.

— pode ser também compreendida como resistência às pressões que impeliavam-nos à dependência, e é em si prova da capacidade limitada do recrutamento para o controle da “vadiagem” e a manutenção da “ordem” (Fraga Filho, 1996: cap. 8).

Na verdade, a característica predominante do recrutamento em tempo de paz era a existência de limites: poucos homens foram recrutados e ainda menos acabaram servindo. As autoridades que prendiam um número excessivo de homens que não encaixavam-se ao perfil cuidadosamente delineado do homem “recrutável”, arriscavam-se muito. Os pobres livres podiam simplesmente desaparecer no interior, o que causaria falta absoluta de recrutas (e de trabalhadores). Certa quantidade de violência sempre lubrificava o sistema, mas excesso de força arbitrária desmascararia a hegemonia cultural da classe senhorial e do seu estado monárquico e produziria ainda mais resistência. Durante as guerras, os interesses do Estado exigiam que o governo alterasse esse equilíbrio delicado; em tempo de paz o cálculo era diferente, algo que Furriel Wenceslau não entendia. Os críticos do recrutamento também não compreendiam até que ponto a reforma do recrutamento ameaçava abalar as relações sociais bem estabelecidas e legítimas. Na verdade, tanto a Guerra do Paraguai quanto o fracasso da lei do sorteio de 1874 acabaram reforçando o consenso em torno do recrutamento forçado.

Os Desafios da Guerra do Paraguai e da Reforma do Recrutamento

A Guerra do Paraguai esgotou a capacidade brasileira de mobilização e revelou claramente os conflitos inerentes ao recrutamento. Apelos ao patriotismo esgotaram-se rapidamente e o alistamento para a guerra transformou-se em recrutamento forçado em escala nunca vista na Bahia (Figura 1).⁵¹ Protestos soavam de toda parte quando patronos não podiam mais proteger seus clientes e quando homens que normalmente não atraíam a atenção dos recrutadores eram levados ao quartel. Apressados para conseguirem uma “colheita satisfatória” antes da partida do vapor ao Rio de Janeiro, denunciou o *Jornal da Bahia* em 1866, soldados destacados ao recrutamento não poupavam nem “casacas” nem escravos, mesmo quando estes últimos, descalços e com cestos na cabeça, estavam evidentemente a serviço de seus senhores.⁵² Poucos dos que se vestiam com casacas, o símbolo

51. Aqui não é necessário distinguir entre os regimes diferentes sob os quais o Brasil recrutou homens para essa guerra: soldados do Exército, Guardas Nacionais designados, e os ditos Voluntários da Pátria. A coerção evidencia-se sob todos os três.

52. *Jornal da Bahia*, 2 de novembro de 1866: 1, col. 1.

visível da alta classe média, acabaram no serviço como soldados recrutados e os donos dos escravos recrutados podiam reivindicar a devolução de sua propriedade através da presidência⁵³, mas a indignidade perpetrada àqueles primeiros e o incômodo sofrido por estes demonstra o colapso das normas que regulavam o recrutamento em tempo de paz.

Enquanto o recrutamento em tempo de guerra estendia-se aos homens que antes consideravam-se livres do perigo dos recrutadores, os presidentes perdiam o poder costumeiro de demitir recrutas. Naturalmente, alguns recrutados que conseguiam comprovar suas isenções, foram soltos durante a guerra, porém muitos outros foram alistados e embarcados muito antes que pudessem comprovar o que alegavam.⁵⁴ Para os presidentes, isso foi uma mudança preocupante em seu papel de regulador do sistema de recrutamento. Com o recrutamento para a guerra mal começado, o presidente de Pernambuco percebeu que “se tornaria uma verdadeira calamidade, sendo entendidas as disposições concernentes à matéria [recrutamento] de um modo inflexível e absoluto.” Alguns meses mais tarde, seu colega na Bahia, Manoel Pinto de Sousa Dantas, confessou particularmente ao ministro da Guerra que ele tinha “se tornado insensível, inexorável, e surdo a pedidos” e se preocupou que já tinha “ido além no [seu] rigor.”⁵⁵

A rigidez presidencial, por sua vez, complicou as relações entre as elites locais e autoridades provinciais, contribuindo com os conflitos entre ambos. Ao receber uma comissão para promover o alistamento voluntário em Lençóis, Antônio Lopes da Silva afirmou ao presidente que a região já fornecera mais do que sua quota justa de homens, e que só a violência produziria mais recrutas, o que certamente prejudicaria a indústria mineira do distrito. Ademais, a Guarda Nacional local, “sempre disposta a criar conflitos com os homens da confiança do governo,” oporia-se a qualquer recrutamento empreendido por outros.⁵⁶ Desta maneira sutil e delicada, Antônio Lopes

53. Para a política do Exército face a escravos inadvertidamente recrutados, vide Kraay, 1996.

54. Por exemplo, vide os requerimentos de Felipe de São Thiago Villasboas ao Presidente, c. 1865 (com documentos comprovantes e o parecer do comandante das armas), APEBa/SACP, m. 3458-1; Luisa Maria de Sant’Anna ao Presidente, 31 de março de 1865, *ibid.*, m. 3462; Comandante das Armas ao Presidente, 20 de novembro de 1868, *ibid.*, m. 3437; “Relação dos Recrutas que dizem ter isenção,” 29 de novembro de 1868, *ibid.*, m. 3419.

55. Pernambuco, Presidente, Relatório (30 de janeiro de 1865): 14; Manoel Pinto de Sousa Dantas a José Antônio Saraiva, Salvador, 13 de agosto de [1865], AIHGB, lata 272, pasta 31, doc. 12.

56. Antônio Lopes da Silva ao Presidente, Lençóis, 21 de novembro de 1866, APEBa/SACP, m. 3674.

começou a desculpar-se do esperado fracasso de um recrutamento para o qual ele não se entusiasmara. Em outros lugares, potentados locais avisaram que recrutamento excessivo contrariaria outros interesse do Estado. Em 1865, cinco senhores de engenho da Freguesia do Bom Jardim solicitaram a suspensão do recrutamento, visto que os homens livres estavam fugindo para a mata, o que privava os engenhos de mão-de-obra essencial e ameaçava reduzir tanto o fisco do Estado quanto sua própria renda. Somente com essa medida seriam “conciliados os interesses Públicos, e Particulares.”⁵⁷ Um comandante da Guarda Nacional reconheceu que seu papel de patrono e sustentáculo da ordem local estava em risco quando reclamou da prisão de Pedro Leal da Boaventura por um recrutador:

Eu sempre dei conta dos contingentes que me foram exigidos; assim como dei doze voluntários, e sempre respeitei esse indivíduo, não só como lavrador, como por ser filho único de pais velhos a quem mantém, e três irmãs donzelas que estão debaixo da sua guarda.⁵⁸

Em si, a prisão de Pedro Leal não incomodaria ao comandante da Guarda; o que o transtornou foi de o fato do homem ser preso enquanto gozava do seu patronato e proteção; portanto, reivindicou à presidência a soltura de seu cliente como exemplo para os outros recrutadores que sempre praticavam “tais injustiças.” Quando o recrutamento em tempo de guerra ameaçava seu poder, elites locais por vezes lançavam mão da violência, como faziam durante a Guerra Cisplatina. Em 1868, um recrutador acusou um senhor de engenho de proteger recrutáveis. Quando montou um assédio à propriedade, o recrutador conseguiu prender apenas dois “excelentes recrutas” antes de ser rechaçado por jagunços armados, entre os quais encontrava-se um escravo montado ou seja, ele chamou atenção a este lugar inconveniente para um escravo.⁵⁹

Para os pobres livres, a quebra das relações de patronato e clientela em tempo de guerra era muito preocupante. Os pobres honrados não podiam mais confiar na proteção contra os recrutadores. Em 1868, um homem casado, que não obstante temia ser recrutado, ofereceu-se para servir de laçao a um viajante inglês e declarou que pretendia naturalizar-se “súdito britânico”

57. Requerimento dos Proprietários de Engenhos ao Presidente, Bom Jardim, c. 1865,

58. Tenente Coronel Comandante, Vigésimo Guarda Nacional, ao Presidente, Jaguaripe, 22 de abril de 1869, APEBa/SACP, m. 3426.

59. João Calmon du Pin e Almeida ao Subdelegado de Saubara, Engenho Cavalcante, 10 de novembro de 1868, APEBa/SACP, m. 3491.

porque “odiava seu país natal” (Stevenson, 1929: 92). Brasileiros, obviamente, não podiam aproveitar-se da proteção consular, mas o homem entendeu muito bem as vantagens gozadas pelos estrangeiros. A correspondência das elites locais sugere que os clientes estavam cuidando de si quando fugiam para a mata. Na Ilha de Tinharé, a mera divulgação de alguns impressos que convidavam os voluntários a alistarem-se provocou a retirada dos jovens para o litoral distante pois estes sabiam que os recrutadores não estavam longe.⁶⁰ Todavia, devemos ler tais documentos com bastante desconfiança, porque uma declaração de que os recrutáveis escondiam-se era uma desculpa fácil para a falta de esforço no recrutamento. Na verdade, tais reclamações podiam indicar uma aliança entre as elites locais e os pobres livres contra as exigências do Estado. O mesmo pode ser sugerido para analisar a resistência violenta contra recrutadores, bastante difundida no Brasil durante a guerra. Sem dúvida, muitos mandões locais faziam vista grossa a tais atividades, se não as apoiavam, o que acontecia quando a prisão ameaçava sua autoridade, como alegou o relatório sobre um tal episódio.⁶¹

Mesmo em tempo de guerra, continuavam a operar os mecanismos legitimadores do recrutamento que equilibravam as relações entre Estado, as elites locais, e pobres livres em tempo de paz, embora com menos eficácia para os pobres honrados, sobre os quais pesou grande parte do serviço militar. Patronos encontraram-se sem a capacidade de desempenhar as funções conhecidas, enquanto presidentes arriscavam a autoridade do estado monárquico em busca de soldados para uma guerra longínqua e cara. Todos que participaram do recrutamento em tempo de guerra recorreram à experiência pré-guerra para compreender uma época caótica e difícil; a maioria almejou voltar a práticas largamente aceitas e consagradas pelo tempo.

Não houve, todavia, volta às práticas da época pré-guerra no ano de 1870, pois os partidários da reforma de recrutamento tiveram seu primeiro sucesso depois de duas gerações de disputas parlamentares. Nunca faltavam críticos ao recrutamento. Oficiais do exército lamentavam a sua presença, nas fileiras, de “desordeiros, ébrios, vagabundos e malfeitores”, os quais atrapalhavam a disciplina; o analfabetismo dos recrutas reduzia o número de

60. Major Encarregado do Recrutamento ao Chefe de Polícia, Morro de São Paulo, 10 de novembro de 1865, APEBa/SACP, m. 6453.

61. João Florentino Meira de Vasconcelos ao Sr. Vellozo [sic], Ceicó [?], 13 de fevereiro de 1868, ANRJ/Arquivos Particulares/RQ, Cx. 7, CP 1. A soltura violenta de recrutas foi muito comum em Pernambuco (ou, ao menos, o presidente provincial informou freqüentemente sobre tais casos), Pernambuco, Presidente, Relatórios, 1 de março de 1866: 2; 15 de abril de 1867: 5-6.

homens qualificados para servirem como oficiais inferiores.⁶² Médicos sustentavam que a violência do recrutamento arruinava a saúde de muitos recrutas (Soisa, 1845: 19; Albuquerque, 1870: 7). Sagazes críticos argumentavam que a arbitrariedade do recrutamento prejudicava a produção, porque todos os homens robustos (e não apenas vadios) fugiam à mata quando os recrutadores aproximavam-se (A.M. Souza, 1945: 37). Na verdade, o recrutamento em áreas rurais costumava provocar alta no preço da farinha de mandioca, alimento principal em Salvador, porque os lavradores, receosos, deixavam de levar a safra ao mercado até que os recrutadores fossem embora (Barickman, 1991: 220). Em nível mais profundo, episódios como a *razia* do Furriel Wenceslau lembravam a uma elite que queria moldar um Brasil “civilizado”, semelhante à Europa, que seu país ainda estava longe de alcançar tal semelhança. Em 1869, um deputado reparou que “só países atrasados em civilização como a Rússia, a Turquia e Espanha conservavam ainda o sistema do recrutamento forçado”, o que qualificou de característica do “sistema dos povos bárbaros da idade média e (. . .) dos tempos do absolutismo” (J.M.P. Silva, 1870: 154).⁶³

Repetidamente ensaiados desde o ano de 1820, esses eram argumentos atraentes e poucas sessões legislativas passavam sem que se debatesse a reforma do recrutamento.⁶⁴ Sonoras condenações da “caçada humana,” um clichê favorito da época, eram características desses debates, nos quais a oposição sempre temperava com detalhadas exposições de abusos para demonstrar tanto a perfídia do governo quanto os danos causados à sociedade pelo recrutamento violento. Durante a Guerra Cisplatina, um recrutamento especialmente brutal no Ceará (no qual as autoridades aproveitaram-se dos efeitos de uma seca para recrutarem milhares de retirantes) suscitou apelos para isentar a província de futuros recrutamentos; em 1843, um deputado tomou o lado de um homem recrutado depois de ser demitido do seu cargo na Tesouraria, aparentemente a pedido de sua mãe, uma baronesa, que desta maneira tentou impedir que se filho realizasse um casamento impróprio. No início da Guerra do Paraguai, um deputado chamou atenção para o caso de dois soldados que estavam recrutando sem autorização no Rio de Janeiro. O

62. Tenente Coronel Comandante, Nona Infantaria, “Relatório”, 1 de janeiro de 1889, ANRJ/SPE/IG1, m. 129, 1889: fol. 29v; Brasil, Ministro da Guerra, Relatórios, 1837: 6; 1843: 20.

63. Na verdade, desde 1837, a Espanha recrutava seus soldados através de um sorteio semelhante àquele que Silva então apoiava (Sales de Bohigas, 1974).

64. Alguns destes debates já foram analisados, mas isoladamente dos seus antecessores e sucessores (J.P. Souza, 1996: 41-49; Beattie, 1994: 126-148).

governo tinha duas maneiras de responder a tais acusações: ministros sempre comprometiam-se a cortar as infrações à lei pela raiz; freqüentemente estes asseguravam aos deputados que já tinham tratado com as autoridades responsáveis. Se o caso tratasse de um recruta específico, sugeriam que o homem apresentasse prova da isenção que ele ou seus advogados alegavam. A incapacidade de fazê-lo, logicamente, implicava que fosse devidamente recrutado.⁶⁵ Esconder-se atrás da lei, que, como temos visto, autorizava o recrutamento por motivos subjetivos, empurrava o debate para terreno mais agradável ao governo.

Enquanto os deputados acusavam o recrutamento de um miríade de faltas, não chegavam a um acordo sobre a melhor maneira de reformá-lo. A Europa, sempre presente, oferecia três modelos para os brasileiros avaliarem, como os deputados freqüentemente explicavam:⁶⁶ O sistema britânico de alistamento voluntário para um tempo de serviço (relativamente longo) de dez anos; o sistema prussiano de conscrição de todos os homens elegíveis para um tempo de serviço curto, seguido de seu alistamento numa reserva do Exército e depois na Milícia, o Landwehr (a única versão da *levée en masse* da Revolução Francesa existente em meados do século XIX); e o sistema francês de sortear apenas uma parte da classe dos homens elegíveis para um tempo de serviço de sete anos.⁶⁷ O que os brasileiros chamavam de “consciência”—a convocação de classes inteiras, tanto na sua guisa revolucionária (francesa) ou conservadora (prussiana) — era fora de discussão; os que advogavam a reforma sempre distanciavam-se de qualquer projeto que implicaria a militarização da sociedade brasileira. A conscrição, declarou um legislador em 1847, “só pode convir aos governos democráticos ou absolutos”, não aos regimes constitucionais.⁶⁸

Os partidários da reforma do recrutamento, portanto, aglomeravam-se em dois grupos. O sorteio para o serviço militar, cujo projeto primitivo foi apresentado à legislatura em 1827 por Raimundo José da Cunha Matos, então

65. O debate sobre a isenção do Ceará pode ser seguido em ACD (1827), v. 4: 83-84, 153-155, 210-212, 253; v. 5: 105; (1828), v. 1: 22, 159-161; v. 2: 30-38, 193-196. Para o filho da baronesa, vide ACD (1843), v. 1: 369, 372. Para o recrutamento não autorizado, vide ACD (1865), v. 1: 97.

66. Vide, por exemplo, fala de João Coelho Bastos, 10 de maio, ACD, 1847, v. 1: 36-37; e J.M.P. Silva, 1870: 154.

67. Sobre o alistamento britânico, vide Skelley, 1977: 251. O recrutamento francês e prussiano é analisado por Howard, 1961: 11-14, 18-21, 29-35. Sobre sistemas europeus contemporâneos de recrutamento, vide Sales de Bohigas, 1968.

68. Fala de Dom Manoel de Assis Mascarenhas, 10 de maio, ACD (1847), v. 1: 38-39. Vide, para outros exemplos, falas de Raimundo José da Cunha Mattos, 8 de agosto, ACD, 1827, v. 4: 75; e Joaquim Manuel de Macedo, 5 de junho, ACD, 1865, v. 2: 34.

o principal especialista em assuntos militares no Brasil, foi freqüentemente discutido durante os anos seguintes e adotado como objetivo pelo Ministério da Guerra no ano de 1860.⁶⁹ Enquanto os detalhes dos projetos do sorteio militar variavam muito, todos, porém, apresentavam um ponto básico: a seleção anual à sorte de um contingente de recrutas do registro dos elegíveis. Quem deveria ser registrado era, obviamente, a questão principal a resolver; a maioria das propostas já vinha com uma longa lista de isenções (quando faltavam tais cláusulas, deputados não hesitavam em propô-las como emendas ao projeto) e permitia a comutação de serviços militares a dinheiro. No segundo grupo encontravam-se os partidários do alistamento voluntário (conhecido por brasileiros como engajamento, porque geralmente incluía remuneração financeira para o voluntário); entre este grupo destacou-se o Partido Liberal no debate que antecedeu à lei do sorteio militar de 1874. Qualquer forma de serviço militar obrigatório, sustentou um deputado em 1831, era “um ato despótico”, para o qual, retorquiam outros, nem o Brasil possuía os recursos para pagar os prêmios suficientes para atrair voluntários, nem os brasileiros o desejo de servirem como voluntários.⁷⁰ Em alguns casos, uma minoria defendeu a continuação do recrutamento forçado. Afinal, sustentavam, para que servia gastar somas enormes para atrair voluntários ou obrigar cidadãos relutantes por meio de um sorteio quando o recrutamento forçado de apenas alguns dos numerosos vadios brasileiros resolveria todos os problemas militares de falta de mão-de-obra?⁷¹

Nada demonstra melhor a incapacidade dos legisladores de chegar a um acordo sobre a reforma de recrutamento do que o destino do projeto de 1834. Apresentado pela Comissão da Guerra e Marinha, visava substituir o recrutamento forçado por um sorteio militar; sob emendas, metamorfoseou-se em projeto para engajamento, e acabou sendo aprovado de uma forma que garantia a continuação do recrutamento forçado na forma das Instruções de 1822. Os trâmites circulares dessa legislação começaram de maneira inócua. Na primeira discussão, o projeto venceu outro rival que visava estabelecer um sistema nacional de alistamento voluntário financiado pelas câmaras municipais. Houve pouca novidade na segunda discussão; deputados simplesmente emendaram o projeto original para aumentar o número de

69. Sessão de 8 de agosto, ACD, 1827, v. 4: 75-78; Brasil, Ministro da Guerra, Relatórios, 1866: 23; 1867: 9.

70. Vide o debate de 16 de agosto, ACD, 1831, v. 2: 43; e a fala de Manoel Inácio de Carvalho Mendonça, 15 de maio, ACD, 1847, v. 1: 78.

71. Fala de Francisco de Souza Martins, 12 de junho, ACD, 1834, v. 1: 129. Beattie (1994: 141-142) aponta o recrudescimento deste ponto de vista nos anos 1870.

homens isentos do sorteio. Quando o projeto voltou para a continuação da terceira discussão em 1835, contudo, foi aprovada uma emenda para limitar o recrutamento ao engajamento. Isso obrigou a volta do projeto à Comissão para uma nova redação; quando este voltou para a quarta discussão, a evidente impossibilidade de um exército composto apenas de voluntários em uma época na qual eclodia rebeliões em duas províncias, produziu um compromisso que de fato viciou dois anos de trabalho legislativo. Os voluntários deviam contentar-se com salários maiores e tempos de serviço menores do que os recrutados; se tais incentivos não persuadissem suficientes homens a alistarem-se, uma certeza: recorrer-se ao recrutamento forçado.⁷²

A lei do sorteio de 1874, aprovada no meio da onda de reformas depois da Guerra do Paraguai, portanto, tinha uma genealogia longa, sem distinção, repleta de projetos natimortos, na qual qualquer pessoa poderia ter sido aprovada sob um balanço de forças parlamentares um pouco diferente. A nova lei prometeu dar fim ao recrutamento forçado.⁷³ Caso fosse insuficiente o número de voluntários, o primeiro sorteio paroquial escolheria entre os cidadãos de 19 a 30 anos os que serviriam por um tempo de seis anos; loterias subsequêntes seriam um rito de passagem para todos os homens de 19 anos. Isenções, semelhantes às das Instruções de 1822, protegiam bacharéis, estudantes, padres, homens encarregados de órfãos menores, marinheiros, um filho de cada lavrador, maquinistas a serviço das estradas de ferro, vaqueiros, um caixeiro de cada casa de comércio, soldados de polícia e os que pagassem a contribuição pecuniária ou apresentassem substitutos.⁷⁴ A nova lei abandonou o tom moralizador das Instruções de 1822 e isentou da loteria o filho que amparava à “sua mãe viúva ou solteira, decrépita ou valetudinária”, e os que sustentavam pais velhos. Como Peter Beattie (1996: 447-448) tem destacado, a nova lei não manteve a tradicional isenção para homens casados; desta maneira ameaçava reduzi-los ao *status* de soldados, uma ameaça todavia suspensa por decreto do Executivo para o primeiro sorteio, provavelmente o único que incluiria muitos casados.

A cada ano, as juntas paroquiais, compostas pelo juiz de paz, o oficial

72. ACD (1834), (1835); Lei 55, 6 de Outubro de 1835, CLB.

73. Lei 2556, 26 de Setembro de 1874, CLB. A lei original foi ligeiramente modificada pelo Decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875, CLB.

74. Com suas isenções extensivas e provisões para comutação em dinheiro e substituição, deve-se notar que a lei lembrou principalmente a legislação francesa de 1818 e 1832, e não inspirou-se nas reformas contemporâneas que, sob o ímpeto da experiência na Guerra Franco-Prussiana, finalmente realizaram o serviço militar universal na França (Schnapper, 1968; Mitchell, 1984: cap. 2; Ralston, 1967: 32-48, 96-100).

mais graduado da polícia (normalmente o subdelegado) e o vigário, eram encarregadas de redigir um alistamento de todos os homens elegíveis na base de listas nominais fornecidas pelos inspetores de quartelão. Em nível de comarca, juntas de revisão, compostas do juiz de direito, do delegado da polícia e do presidente da Câmara Municipal, com a participação do promotor público, analisariam os alistamentos e deliberariam sobre os recursos. Em última instância, eram permitidos recursos ao presidente e ao ministro da Guerra. Depois de calcular a quantidade de mão-de-obra necessária, o Ministério da Guerra quotizaria o número de homens a cada paróquia, na base da população sujeita ao recrutamento, subtraindo o número de voluntários contribuídos pela freguesia no ano antecedente. Como a lei visava ao recrutamento de homens de *status* social mais alto do que os antigamente recrutados, ela apresentava cláusulas que melhoravam o serviço, como a proibição do castigo corporal, dos privilégios de cadetes e do uso de soldados como camaradas; ela também prometeu a preferência na admissão a empregos no governo para veteranos.

O que foi sustentado por seus partidários como uma solução sumamente imparcial ao problema militar de mão-de-obra foi um fracasso completo. Os que compraram seguro contra o recrutamento forçado desperdiçaram seu dinheiro, porque não houve sorteio nenhum.⁷⁵ Em poucos anos, a maioria das freguesias na Bahia simplesmente deixaram de fazer alistamentos; as esperanças que, enfim, no ano seguinte, todas as freguesias anuiriam, tanto da parte dos presidentes quanto da parte dos ministros, nunca foram realizadas, apesar das multas cobradas dos funcionários que não cumpriram seus deveres.⁷⁶ Análises do fracasso da reforma geralmente enfatizam a oposição da classe senhorial, que não aceitava uma medida que aumentaria o papel do Estado no seu domínio particular (Dudley, 1976: 114). Evidência abundante demonstra a relutância das autoridades locais a cumprirem uma lei cuja complexidade facilitava a obstrução. Juizes de paz viajavam e convenientemente esqueciam de entregar a documentação a seus substitutos; inspetores de quartelão, que não apresentavam as listas, deixavam a junta sem nada a fazer; um vigário ultramontano que vociferava “ostensiva e abertamente aos que apenas obedeciam ao poder eclesiástico”, partiu de Maracás pouco antes de uma sessão marcada, levando a chave da igreja, o que

75. Decretos 5995, 6054, e 6066, de 17 de setembro, 13 e 18 de dezembro de 1875, respectivamente, autorizaram a incorporação de uma companhia de seguros contra o recrutamento militar, CLB.

76. Vide, por exemplo, Bahia, Presidente, Relatório (4 de outubro de 1887): 32-33; Brasil, Ministro da Guerra, Relatório, 1883: 10-11.

deixava a junta sem *quórum* nem ponto de encontro.⁷⁷

Por outro lado, algumas freguesias sempre cumpriam a lei e entregaram seus alistamentos.⁷⁸ Talvez as autoridades radicadas no lugar que faziam parte das juntas mantinham controle sobre o processo e asseguravam que apenas certas pessoas fossem alistadas. Devido a sua perícia em evitar outras obrigações legais, tais como a divisão igualitária de heranças do código civil e a lei de terras de 1850, as elites locais poderiam ter-se aproveitado do sorteio, como um deputado tinha previsto em 1869⁷⁹, que não fizeram de uma maneira sistemática, reflete a forte oposição da parte dos homens que a lei tentava beneficiar. Em fins de 1874, um *jacquerie* camponês eclodiu no interior do Nordeste, um protesto contra, entre outras reformas, o registro para o sorteio, cujas juntas reuniram-se pela primeira vez no primeiro dia de agosto de 1875. Julgando corretamente que a nova lei obrigaria alguns deles a servirem no Exército, a despeito das relações de patronato e a decência social que penosamente construíram, os pobres honrados revoltaram-se contra a reforma e em defesa da sua sociedade. Como Meznar tem escrito: “A noção da escravidão no exército não era a novidade, mas a escravidão por sorteio era. Estar à mercê da sorte numa sociedade guiada por patronato era mesmo preocupante” (1992: 350; vide também Beattie, 1996: 448-451). Na Bahia houve violência em algumas poucas freguesias na época da primeira reunião das juntas, mas não existe evidência suficiente para analisar os motivos nem a origem social dos manifestantes.⁸⁰ Freguesias rurais em Valença informaram da resistência passiva da parte do “povo da mata, em sua maioria ignorante”, que recusaram dar seus nomes aos inspetores de quarteirão. Em Prado, nem a homilia de um padre gálico sobre a “obrigação de prestar-se à Lei a devida

77. Junta Parochial ao Presidente, Morro do Fogo, 1º de agosto de 1877; APEBa/SACP, m. 3477; Junta *Parochial ao President*, Santo Antônio da Barra, 15 de agosto de 1886; “Acta dos trabalhos (. . .),” Nossa Senhora da Graça de Maracás, 1º de agosto de 1888 (cópia), APEBa/SACP, m. 3480.

78. Curiosamente, a proporção de freguesias que completaram o alistamento para 1879 foi quanto maior quanto distante a freguesia de Salvador, o centro do poder. No início de 1882, nenhuma das 18 freguesias da capital, e apenas uma das 16 de Cachoeira informaram sobre o alistamento desse ano, enquanto faltavam apenas três das 30 freguesias em sete municípios do sertão, “[Título ilegível], relativamente ao ano de 1879,” 4 de fevereiro de 1882, APEBa/SACP, m. 3482.

79. Fala de José Xavier da Silva Capanema, 18 de agosto, ACD, 1869, v. 4: 144. Sobre heranças e a lei de terras, vide Metcalf, 1992 e Dean, 1971.

80. Bahia, Presidente, Relatório (1 de maio de 1876): 8, 35-36; Vice-Presidente ao Ministro da Guerra, Salvador, 4 de agosto de 1875 (cópia), APEBa/SACP, m. 3434.

obediência” não venceu a resistência.⁸¹ As juntas de Salvador reuniram-se numa cidade efetivamente sob a lei marcial, pois a administração conservadora temava que a oposição liberal, liderada pelo ex-presidente Dantas, provocaria a violência.⁸² Em meados de 1877, quando as juntas deveriam estar trabalhando para o alistamento do ano corrente, a Bahia informou que tinha completado o alistamento para 1875; na época, era tarde demais para fazer o sorteio para o ano de 1874.⁸³

Um aumento ligeiro do número de voluntários e recrutados em 1875 – 1876, seguido de cortes no efetivo em 1877 e 1880, permitiu ao exército adiar o sorteio. Em 1882, o governo começou a pagar um prêmio a agentes recrutadores, novo sinal de que o sorteio nunca seria realizado.⁸⁴ Vencida desta maneira por uma combinação variada de grupos populares e elites, e abandonada por um Estado sem a capacidade nem o desejo de obrigar à sociedade recalcitrante a mudar-se, a prática de fazer registros sem significado continuou, mais um monumento ao fracasso dos reformadores.⁸⁵ O recrutamento continuou da maneira de sempre, salvo que a quantidade de homens oficialmente designados como recrutados diminuiu, em perfeita harmonia com a abolição formal do recrutamento forçado. Sem o direito de apresentar homens diretamente ao Exército, a polícia recorreu à tática de obrigar os presos a alistarem-se como voluntários em lugar de outros castigos legais ou extralegais.

Um caso divulgado no país inteiro em meados dos anos 1880, que chegou ao Senado, revela como as autoridades continuaram a fazer recrutamento forçado depois da sua abolição quanto como os legisladores continuaram a discutir a questão de uma maneira muito semelhante à de antes de 1874. Oito homens apreendidos durante um inquérito sobre violência

81. Junta *Parochial* ao Presidente, Santíssimo Coração de Jesus, 1 de agosto de 1875, APEBa/SACP, m. 3477; Junta *Parochial* ao Presidente, Santa Anna de Serapuhy, 1º de agosto de 1875, *ibidem*, m. 3484-1; Vigário ao Presidente, Vila do Prado, 8 de outubro de 1875, *ibidem*, m. 3484-1.

82. Vice-Presidente ao Ministro da Guerra, Salvador, 28 de julho de 1875 (rascunho reservado); Comandante das Armas ao Vice-Presidente, Salvador, 29 de julho de 1875 (reservado); Vice-Presidente ao Ministro da Guerra, Salvador, 4 de agosto de 1875 (cópia), APEBa/SACP, m. 3434.

83. “Mapa demonstrativo dos alistados para o serviço militar (. . .),” 8 de agosto de 1877, APEBa/SACP, m. 3482.

84. Brasil, Ministro da Guerra, Relatórios (1878): 8; (1882): 9; (1884): 3; Comandante das Armas ao Presidente, Salvador, 7 de fevereiro de 1883 (reservado), APEBa/SACP, m. 3446.

85. Dain Borges (1992) tem destacado a incapacidade dos reformadores de modificar a vida familiar baiana no final do século XIX e no início do século XX.

eleitoral em Ilhéus em fins de 1885 foram levados de volta a Salvador pelo chefe de polícia para maiores indagações. Segundo o homem que divulgou o caso no Rio de Janeiro, os oito foram despidos e sofreram espancamentos quando recusaram a vestir as fardas militares. Afinal, os homens, cada um isento do serviço militar pela lei do sorteio, juraram bandeira e embarcaram para o Rio de Janeiro.⁸⁶ Entretanto, num ato que assemelha-se muito à resistência passiva da parte do comandante das armas, este último devolveu à relação um mandado de *habeas corpus* a favor dos oito recrutados, sob o pretexto de não ter ordem para cumprir tais mandados. No intervalo, os oito assentaram praça e foram, portanto, tirados da jurisdição do tribunal.⁸⁷

Em maio de 1886, Dantas, agora na confortável sinecura do Senado, mas firme em sua oposição ao governo, levou o caso à Câmara Vitalícia e denunciou esse abuso flagrante do que hoje chamamos direitos humanos e falta de respeito à Justiça. Defendendo esses altos princípios, ele marcou pontos políticos, mas o primeiro ministro, o Barão de Cotegipe, citando os depoimentos possivelmente constrangidos da parte dos oito recrutados, negou a ocorrência de mau tratamento físico e defendeu as apreensões originais que “a ordem pública” reclamava.⁸⁸ Ironias deliciosas permeiam esse debate. Enquanto Cotegipe se esforçou para achar uma resposta às denúncias de Dantas, podia ter-se lembrado de que, membro da oposição há dezoito anos atrás, ele desafiara o ministro da Guerra a explicar por que o Exército continuava a prender um homem considerado incapaz do serviço militar. Vinte anos antes disso, no início de sua carreira parlamentar, ele defendera, com relutância, o recrutamento forçado de um homem suspeito de crime de morte.⁸⁹ Dantas, determinado mas preocupado recrutador em tempo de guerra e adversário do sorteio, agora defendia os vítimas do recrutamento forçado. Em um momento revelador, outro senador governista demonstrou seu apoio ao poder extralegal quando acusou Dantas de tentar “botar o mundo abaixo

86..Falade Manoel Pinto de Souza Dantas, 6 de maio, AS (1886) v. 1: 13-14.

87..Comandante das Armas ao Presidente, Salvador, 19 de dezembro de 1885, APEBa/SACP, m. 3455; e 12 de junho de 1886, *ibidem*, m. 3463.

88..Fala do Barão de Cotegipe, 7 de maio, AS (1886), v. 1: 22. Este provavelmente baseou-se num inquérito interno do Exército no caso [Depoimentos dos Oito Soldados], 10 de janeiro 1886, ANRJ/SPE/IG1, m. 129, fols. 49r-50v, 67r-v. Apesar de nenhum dos soldados ter declarado que tinha sido maltratado, dois informaram terem sido ameaçados, detalhe convenientemente esquecido por Cotegipe.

89..Fala do Ministro da Guerra (em resposta ao Cotegipe), 11 de julho, AS (1868), v. 3: 100-101; Falade João Maurício Wanderley (futuro Barão de Cotegipe), 24 de julho, ACD (1846), v. 2: 312-313.

por causa de uma prisão preventiva.”⁹⁰ Dantas manteve-se firme no debate, mas todos sabiam que a sua defesa dos trâmites legais era vazia, especialmente para os oitos homens humildes que teriam sido beneficiados por ela. Nessa altura, o ministro da Guerra já tinha dado baixa a dois homens que eram casados, um terceiro tinha desertado; outro faleceria no início de junho, enquanto os quatro restantes receberiam baixa antes do fim de 1886.⁹¹

Uma divulgação incomum à sensibilidade da elite brasileira a abusos visíveis do poder marcou esse caso, mas como demonstram os argumentos dos senadores do governo, a classe dirigente brasileira não considerava-se segura sem a proteção de uma polícia munida de importantes poderes arbitrários. Todavia, sem refreio, tais poderes arbitrários poderiam ser contraprodutivos e desestabilizadores da ordem social. Manter o equilíbrio delicado no recrutamento era a tarefa principal do Estado Imperial, enquanto equilibrava os dois fins do recrutamento (fornecer a mão-de-obra ao Exército e controle social), apoiava as elites locais e prevenia a oposição popular ao recrutamento forçado. Depois do fracasso da lei do sorteio, o sistema antigo de recrutamento perdurou até o ano de 1910.⁹² Neste havia o respeito às relações de patronato entre Estado, elites locais e pobres honrados de modo muito melhor do que qualquer sorteio poderia ter feito.

O recrutamento oferece uma oportunidade de ver de dentro o funcionamento do estado brasileiro e de analisar os valores que norteavam os homens dentro do aparelho do Estado, uma abordagem que pode produzir resultados significativos para os estudos sobre a formação de estados em outros lugares, especialmente dada a diversidade de setores sociais ligados pelo recrutamento.⁹³ Práticas que parecem irracionais—a soltura dos recrutados por Furriel Wenceslau, por exemplo—têm sua própria lógica na dinâmica de patronato que permeava todos os níveis do aparelho do Estado. Na imagem de José Murilo de Carvalho (1988), a política imperial é um “teatro de sombras” Nele, a monarquia equilibrava os conflitos entre facções da elite, agindo eventualmente contra os interesses dos próprios senhores e manipulando o sistema político dos bastidores, tentando mostrar este representava interesses

90..Falade Joaquim Jeronimo Fernandes da Cunha, 7 de Maio, AS, 1886, v. 1: 27.

91..“Relação de 8 praças chegadas da Bahia em 12 de dezembro de 1885 (. . .),” 7 aug 1886 [com apontamentos posteriores], ANRJ/SPE/IG1, m. 129 (1886), fol. 49.

92..A implementação final da conscrição é analisada por McCann. 1977 e Beattie, 1996: 445-473.

93..Vide, por exemplo a discussão do Beattie sobre gênero e espaço social (1996: 439-473); a análise de José Antônio Serrano Ortega sobre o federalismo Mexicano (1993); e o estudo sobre o poder crescente do estado francês antes de 1814 de Isser Woloch (1986).

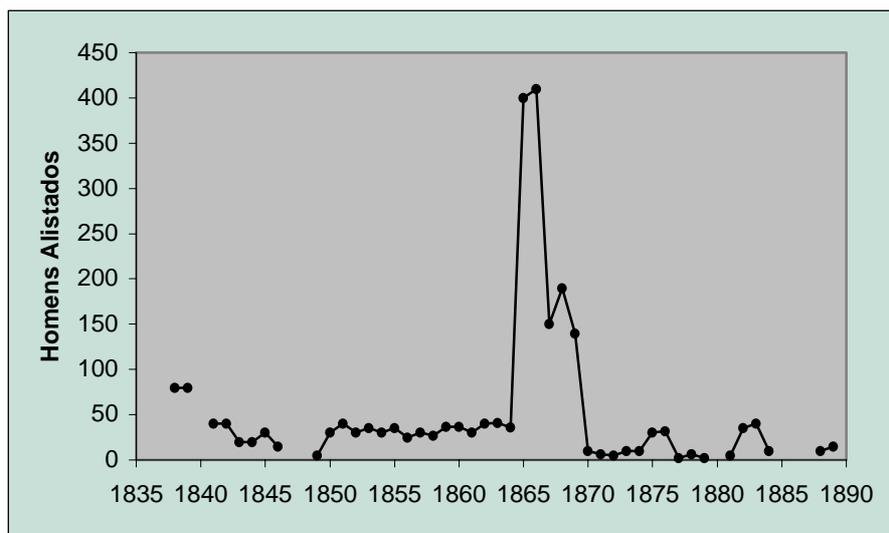
diversos da elite. Os mesmos estadistas que participavam do clamor incessante — para nós no fim do século XX — e altamente justificado contra o recrutamento forçado, não obstante, não o aboliram. Membros de uma classe que beneficiava-se do patronato e fazia parte de sua cultura, sabiam da importância da força e violência essencial para mantê-lo. Sabiam também, como sabem as classes dirigentes que aspiram à longevidade, como disfarçar aquela força a moldá-la em autoridade e consenso, e como fazer as exceções e concessões necessárias para preservar a estabilidade. Os que almejavam transformar o Brasil à imagem da Europa não conseguiram convencer seus colegas a prescindirem da arma do recrutamento forçado para construir uma nova hegemonia em torno do sistema de conscrição.

Tabela 1: Recrutamento forçado na Bahia comparada à população livre

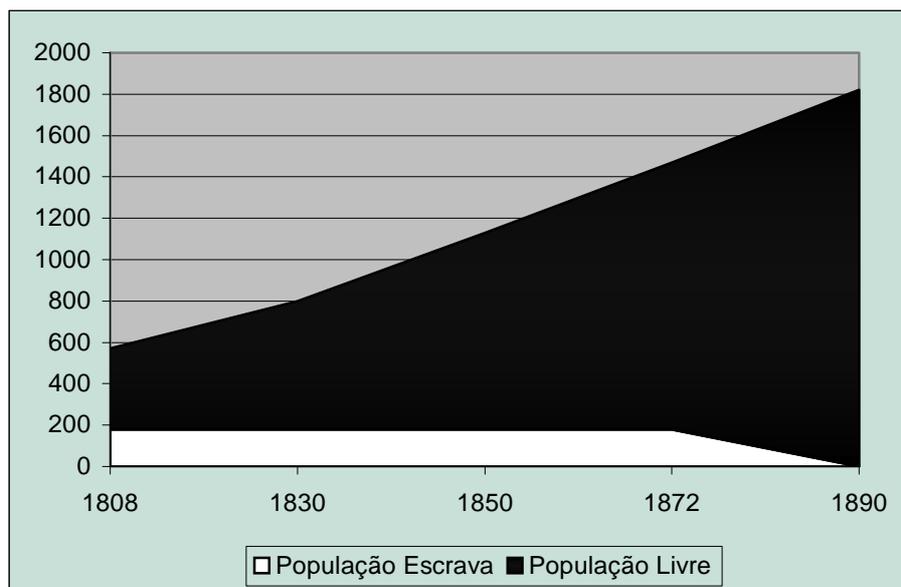
	Porcentagem de Prisões			Distribuição da População
	1841	1859	1865	
Salvador	45,2	31,4	31,2	9,3
Recôncavo	24,9	29,0	30,2	22,7
Litoral Sul	1,5	7,9	2,2	8,3
Sertão	5,1	31,7	36,4	59,6
Local Desconhecido	22,3	0,0	0,0	-
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Número	197	290	1.621	1.211.792

Fontes: “Relações das praças recrutadas (...)” 26 de julho de 1841 a 20 de dezembro de 1841, APEBa/SACP, m. 3775; Bahia, Presidente, Relatório (10 de abril de 1860), Tabela 8; “Mapa da força de guardas nacionais designadas para o serviço da guerra (. . .) desde Agosto até Dezembro de 1865,” 14 de agosto de 1866, APEBa/SACP, m. 3413; Brasil, Diretoria Geral de Estatísticas, Recenseamento da população do Império do Brasil a que se procedeu no dia 1.º de agosto de 1872, 21 vols. (Rio de Janeiro, 1873), vol. 3, pp. 508-511.

Figura 1: Média mensal de homens recrutados na Bahia



Fontes: Brasil, Ministro da Guerra, Relatórios; Brasil, Ministro da Marinha, Relatórios; Bahia, Presidente, Relatórios; relatórios avulsos sobre recrutamento em Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção de Arquivo Colonial e Provincial; e Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção do Poder Executivo, série IG1.

Figura 2: População da Bahia, 1808-1890, por *status* de escravo e livre

Nota: Baseadas nos censos de 1808, 1872, e 1890 em milhares de pessoas.

Fonte: Calculada na base de dados apresentados por Mattoso (1992: cap. 6).

O autor agradece o apoio financeiro recebido da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Calgary, da Izaak Walton Killam Memorial Foundation, do Social Sciences and Humanities Research Council of Canada e da Universidade de Texas, a Austin. Uma versão preliminar deste *paper* foi apresentada na conferência do Arquivo Público do Estado da Bahia “O Exército Brasileiro e as Lutas Sociais, Século XIX” em 19 de junho de 1996. Walter Fraga Filho generosamente cedeu suas valiosas anotações sobre o policiamento do interior baiano nos anos 1830 e 1840; Roderick Barman e Onildo Reis David chamaram a atenção do autor a fontes adicionais enquanto Richard Graham, Peter Beattie e um parecerista anônimo fizeram comentários importantes sobre o manuscrito. As abreviaturas seguintes são empregadas nas notas de rodapé: Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção de Arquivo Colonial e Provincial (APEBa/SACP); Arquivo Nacional, Rio de Janeiro (ANRJ), Seção do Poder Executivo (SPE); Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos (BNRJ/SM); Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (AIHGB); Brasil, Coleção das Leis do Brasil (CLB); Brasil, Anais da Câmara dos Deputados (ACD); Brasil, Anais do Senado (AS).

Bibliografia

- ALBUQUERQUE, Virgílio Pires de Carvalho e. *Higiene militar em campanha*. Salvador: Tipografia do Diário, 1870.
- AMARAL, Antônio José. *Indicador da legislação militar em vigor no exército do império do Brasil organizado e dedicado a S.M.I. pelo ...* 2 ed. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1870-1872. 3 v.
- AUFDERHEIDE, Patricia Ann. *Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil, 1780-1840.* Universidade de Minnesota, 1976. (Tese de doutoramento).
- BARICKMAN, B.J. “Tame Indians”, “Wild Heathens”, and Settlers in Southern Bahia in the Late Eighteenth and Early Nineteenth Centuries. *The Americas*, n. 51, v. 3: 325-368, jan. 1995.
- _____. *The Slave Economy of Nineteenth-Century Bahia: Export Agriculture and Local Market in the Recôncavo, 1780-1860*. Universidade de Illinois a Urbana-Champaign, 1991. (Tese de doutorado).
- BEATTIE, Peter M. *The House, the Street, and the Barracks: Reform and*

- Honorable Masculine Social Space in Brazil, 1864-1945. *Hispanic American Historical Review*, n. 76, v. 3: 439-474, ago. 1996.
- _____. *Transforming Enlisted Army Service in Brazil, 1864-1940*. Universidade de Miami, 1994. (Tese de doutorado).
- BORGES, Dain. *The Family in Bahia, Brazil, 1870-1945*. Stanford: Stanford University Press, 1992..
- CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CHIAVENATO, Júlio José. *Os Voluntários da Pátria (e outros mitos)*. São Paulo: Global, 1982.
- DEAN, Warren. Latifundia and Land Policy in Nineteenth-Century Brazil, *Hispanic American Historical Review*, n. 51, p. 4: 606-625, nov. 1971.
- DUDLEY, William S. Professionalisation and Politicisation as Motivational Factors in the Brazilian Army Coup of 15 November 1889, *Journal of Latin American Studies*, n. 8, v. 1: 101-125, mai. 1976.
- FLORY, Thomas. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871: Social Control and Political Stability in the New State*. Austin: University of Texas Press, 1981.
- FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996.
- GRAHAM, Richard. *Patronage and Politics in Nineteenth-Century Brazil*. Stanford: Stanford University Press, 1990.
- HAY, Douglas. Property, Authority and the Criminal Law.” In: *Albion’s Fatal Tree: Crime and Society in Eighteenth-Century England*. Nova Iorque: Pantheon, 1975.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistance in a 19th-Century City*. Stanford: Stanford University Press, 1993.
- HOWARD, Michael. *The Franco-Prussian War: The German Invasion of France, 1870-1871*. Nova Iorque: MacMillan, 1961.
- HUGGINS, Martha Knisely Huggins. *From Slavery to Vagrancy in Brazil: Crime and Social Control in the Third World*. New Brunswick: Rutgers University Press, 1985.

- KRAAY, Hendrik. "O abrigo da farda": o exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800 - 1888. *Afro-Asia*, n. 17: 29 – 56, 1996.
- LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo: The Municipality and Representative Government in Brazil*. Trad. June Henfrey. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.
- LEWIN, Linda. *Politics and Parentela in Paraíba: A Case Study of Family-Based Oligarchy in Brazil*. Princeton: Princeton University Press, 1987.
- LINDLEY, Thomas. *Narrative of a Voyage to Brazil...* Londres: J. Johnson, 1805.
- MATTOS, Raimundo José da Cunha. *Repertório da legislação militar, atualmente em vigor no exército e armada do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Seignot-Plancher, 1834-1842. 3 v.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.
- MCBETH, Michael C. McBeth. The Brazilian Recruit during the First Empire: Slave or Soldier?. In: ALDEN, Daril, DEAN, Warren (orgs.). *Essays Concerning the Socioeconomic History of Brazil and Portuguese India*. Gainesville: University Presses of Florida, 1977.
- MCCANN, Frank D. The Nation in Arms: Obligatory Military Service during the Old Republic. In: ALDEN, Daril, DEAN, Warren, 1977.
- METCALF, Alida C. *Family and Frontier in Colonial Brazil: Santana de Parnaíba, 1580-1822*. Berkeley: University of California Press, 1992.
- MEZMAR, Joan E. The Ranks of the Poor: Military Service and Social Differentiation in Northeast Brazil, 1830-1875. *Hispanic American Historical Review*, n. 72, v. 3: 335-351, ago. 1992.
- . *Deference and Dependence: The World of Small Farmers in a Northeastern Brazilian Community, 1850-1900*. Universidade de Texas a Austin, 1986. (Tese de doutorado).
- MITCHELL, Allan. *Victors and Vanquished: The German Influence on Army and Church in France after 1870*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1984.
- NASCIMENTO, Ana Amélia Vieira do. *Dez freguesias da cidade do Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986.
- PANG, Eul-Soo. *Bahia in the First Brazilian Republic: Coronelismo and Oligarchies, 1889-1934*. Gainesville: University Presses of Florida, 1979.

- PEREGALLI, Enrique. *Recrutamento militar no Brasil colonial*. Campinas: Editora da Unicamp, 1986.
- RALSTON, David B. *The Army of the Republic: The Place of the Military in the Political Evolution of France, 1871-1914*. Cambridge: MIT Press, 1967.
- RODRIGUEZ MOLAS, Ricard. *Historia social del gaucho*. Buenos Aires: Ediciones Moue, 1968.
- RONIGER, Luis. *Hierarchy and Trust in Modern Mexico and Brazil*. Nova Iorque: Praeger, 1990.
- SALES DE BOHIGAS, Núria. Servicio militar y sociedad en la España del Siglo XIX. In: *Sobre esclavos, reclutas y mercaderes de quintas*. Barcelona: Ariel, 1974.
- _____. Some Opinions on Exemption from Military Service in Nineteenth-Century Europe. *Comparative Studies in Society and History*, n. 10: v. 3: 261-289, abr. 1968.
- SALVATORE, Ricardo. Reclutamiento militar, disciplinamiento y proletarización en la era de Rosas. *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana "Dr. E. Ravignani"*. 3a ser., v. 5: 25-47, 1992.
- _____. Autocratic State and Labor Control in the Argentine Pampas: Buenos Aires, 1829-1852. *Peasant Studies*, n. 18, v. 4: 251-274, 1991.
- SCHNAPPER, Bernard. *Le remplacement militaire en France: quelques aspects politiques, économiques et sociaux: du recrutement au XIXe siècle*. Paris: SEVPEN, 1968.
- SERRANO ORTEGA, José Antonio. *El contingente de sangre: los gobiernos estatales y departamentales y los métodos de reclutamiento del ejército permanente mexicano, 1824-1844*. Mexico: Instituto Nacional de Antropología y Historia, 1993.
- SILVA, J.M. Pereira. *Discursos parlamentares*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1870.
- SILVA, Manoel Joaquim do Nascimento e. *Sinopses da legislação brasileira até 1874 cujo conhecimento mais interessa aos empregados do Ministério da Guerra*. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário do Rio de Janeiro, 1874.
- SKELLEY, Alan Ramsey. *The Victorian Army at Home: The Recruitment and Terms and Conditions of the British Regular*. London: Croom Helm; Montreal: McGill-Queen's University Press, 1977.
- SLATTA, Richard W. *Gaúchos and the Vanishing Frontier*. Lincoln: University of Nebraska Press, 1983.
- SOISA, Francisco Manoel Soares de. *Generalidades médicas acerca do recrutamento*. Rio

de Janeiro: Tipografia do Brasil de J.J. da Rocha, 1845.

SOUZA, Jorge Prata de. *Escravidão ou morte: os escravos brasileiros na Guerra do Paraguai*. Rio de Janeiro: Mauad and ADESA, 1996.

SOUZA, Antônio Moniz de. Viagens e observações de um brasileiro... *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, n. 72: 3-138, 1945.

STEVENSON, Frederick James. *A Traveller of the Sixties: Being Extracts of the Diaries Kept by the Late Frederick James Stevenson of His Journeyings and Explorations...* Londres: Constable & Co, 1929.

WOLOCH, Isser. Napoleonic Conscription: State Power and Civil Society. *Past and Present*. n. 111: 101-129, mai. 1986.